

OF.CIRCULAR 68/2017

Campinas, 03 de Julho de 2017.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos a V.S.^a que no último dia 30/06/2017 foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018” entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região.

1. REAJUSTE SALARIAL: Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2017, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.489,23
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.174,56
Porteiro	R\$ 1.228,35

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 4% (quatro por cento), também a partir de 01.06.2017.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 3.120,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 124,80.

As empresas pagarão aos empregados um abono no valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários vigentes em julho de 2017, até o 5º dia útil de setembro de 2017, limitado ao valor máximo de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). O abono ora ajustado tem caráter meramente indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, à remuneração do Empregado.

2. PLR – Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor de R\$ 637,18 (seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 318,59 (até o 5º dia útil do mês de novembro/2017);
- ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 318,59 (até o 5º dia útil do mês de maio/2018);

OBS: Do valor da primeira parcela será descontada a importância de R\$ 20,00 a título de Taxa Negocial a ser recolhida a esta entidade até o dia 10/11/2017, através de guia a ser enviada.

3. PTS – Prêmio por Tempo de Serviço: O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.
4. DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS: As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DO BANCO DE HORAS, DA ADOÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS, DO CONTRATO TEMPORÁRIO LEI 9.601/98 E DECRETO 2.480/98, deverão ajustar e firmar o “TERMO DE ADESÃO” junto ao sindicato patronal (SINDICAMP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
5. DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 18,20
Almoço (Externo):	R\$ 21,32
Jantar (Interno):	R\$ 18,20
Jantar (Externo):	R\$ 21,32
Pernoite:	R\$ 26,07

6. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)

6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 25º dia do mês e cada empregado participará com o custo de R\$ 1,00

(descontado em folha).

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, nos meses de julho/2017, setembro/2017, dezembro/2017 e fevereiro/2018, a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 3% de sua remuneração, com limite de desconto de R\$ 100,00/parcela, e recolher a esta entidade através de guias a serem enviadas.

Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (julho/2017).

O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação do IPC-FIPE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor original corrigido, até o limite de 100% (cem por cento).

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,

Glauber Luiz Castelhana

Diretor